



## FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

### CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0011/2018-FURBAN/VR

Termo Aditivo de n.º 01 ao Contrato de Obra firmado em 27/12/2017 (Contrato Administrativo n.º 0005/2017-FURBAN/VR) do Processo Administrativo n.º 0128/2017, que entre si fazem o Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa RJ Fernandes Serviços Ambientais Ltda - ME.

-----

**FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o n.º 39.758.701/0001-20, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Diretor Geral, Ronie de Oliveira Machado, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n.º 13.241.879-9 - IFP e inscrito no CPF n.º 105.068.127-40, residente nesta Cidade, de um lado, e do outro, a empresa **RJ FERNANDES SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 09.441.949/0001-00, com sede na Rua Edson Passos, n.º 157, Bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ., cidade., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ROMEU JOSÉ FERNANDES**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 4909856 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 694.469.036-53, residente e domiciliado Avenida Paulo Erlei Alves Abrantes, n.º 625, Bairro Três Poços, Volta Redonda/RJ., assinam o presente **TERMO ADITIVO DE N.º 01** ao contrato de obra firmado em 27/12/2017 (Contrato Administrativo n.º 0005/2017-FURBAN/VR) relativo à execução da obra de reparo de contenção e desobstrução da rede coletora de águas pluviais na Rua Nestório, n.º 715, Bairro Belo Horizonte, em Volta Redonda/RJ., em conformidade com o que consta do Lote n.º 01 do **Processo Administrativo n.º 0128/2017-FURBAN/VR**, que regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações posteriores, e demais cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Comprovada da necessidade de alterar tecnicamente a planilha contratual da obra supracitada, acrescentando e reduzindo os quantitativos de itens inicialmente previstos e inserindo outro, não previstos, porém, necessário para uma melhor adequação técnica, a par das alterações efetuadas pelo Eng.º fiscal às fls. 1924/1934 do Processo Administrativo n.º 0128/2017-FURBAN/VR, e considerando a devida autorização do Diretor Geral do **CONTRATANTE**, à fl. 1941 do mencionado processo, a **CONTRATADA** se obriga executar os serviços decorrentes de acordo com a **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS** e com o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** que fazem parte integrante e complementar do presente Termo Aditivo, fulcrado no inciso I, alínea "a" do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** se obriga fornecer ao **CONTRATANTE** cronograma físico-financeiro adequado em função das alterações efetuadas, bem como ART complementar vinculada a inicial.